

ATA Nº 133/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026,
DA 133ª REUNIÃO DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS (AGIR), REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, realizou-se a 133ª Reunião do Comitê de Regulação da AGIR, conforme convocação encaminhada aos(às) Conselheiros(as), via *e-mail*, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 8351593) e no *site* da AGIR. A reunião iniciou-se às 14h13min, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, depois de verificada a presença do número regimental de membros. A reunião contou com a presença dos(as) seguintes Conselheiros(as): Sra. Simone Gomes Traleski, Sra. Beatriz Padilha, Sr. Bradley Ricardo Moretti, Sra. Isabella Otaviano Furlan, Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Bieging, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sr. Sérgio Pintarelli e Sr. Celso Aurélio Cordeiro. Também participaram da reunião os seguintes representantes da equipe técnica da AGIR: Sr. Luciano Gabriel Henning, Assessor Jurídico, e a Sra. Léia Teixeira Liberali, Ouvidora-Geral. A Presidente deste Comitê, Sra. Simone Gomes Traleski, iniciou a reunião designando a servidora Léia Teixeira Liberali como secretária para o ato. Na sequência, a Presidente solicitou aos membros deste Comitê a alteração na ordem dos itens da pauta. Não havendo oposição por parte dos(as) Conselheiros(as), a Presidente passou para o **item (2) da pauta: Assuntos Gerais**. Inicialmente, explicou que os Conselheiros Nicolau e Bradley haviam solicitado a participação da Assessoria Jurídica da AGIR nesta reunião, a fim de esclarecer dúvidas a respeito do regime jurídico de contratação dos servidores da Agência. Ato contínuo, a Presidente passou a palavra ao Dr. Luciano, o qual esclareceu que a AGIR, na condição de consórcio/associação pública, é regida por regime estatutário. Nesse sentido, mencionou a existência de uma ação direta de inconstitucionalidade, no âmbito do STF, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, no sentido de que, uma vez constituído consórcio/associação pública, como é o caso da AGIR, a instituição seria regida pelas normas de direito administrativo. Que, no âmbito da Agência, uma parte dos cargos é ocupada por servidores de carreira, que ingressaram via concurso público, e outra parte é ocupada por servidores comissionados, os quais foram indicados pelo Diretor-Geral e submetidos à aprovação deste Comitê. Não havendo questionamentos, a Presidente retornou ao **item (1) da pauta: Análise e discussão a respeito da Ata nº 02/2026, da 2ª reunião do Grupo de Trabalho Técnico da**

Revisão Tarifária Extraordinária do Contrato de Concessão de Esgotamento Sanitário do Município de Blumenau. A Presidente mencionou que, conforme acordado anteriormente, as duas primeiras atas haviam sido encaminhadas a todos os membros deste Comitê. O Conselheiro Bradley relatou que nas referidas atas não havia uma distinção clara entre Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) e Revisão Tarifária Ordinária (RTO). Mencionou que o contrato de concessão original, de 2010, previa a realização de RTO a cada cinco anos, mas que, durante as discussões do Grupo de Trabalho, houve menção de que revisão ocorreria a cada quatro anos. Que, aparentemente, passou-se a tratar a RTO a cada quatro anos a partir do 4º termo aditivo, questionando a legalidade da redução do período. Enfatizou que considerava importante que o Grupo de Trabalho distinguisse de maneira mais cristalina o que são RTE, RTO e eventual apuração de responsabilidade e sanção. Por fim, o Conselheiro sugeriu que o grupo de trabalho transformasse as divergências constantes na 1ª e na 2ª atas em uma matriz de decisão. A Presidente complementou a fala do Conselheiro Bradley afirmando que também desconhecia o real prazo da RTO e que considerava adequada a alteração apenas via termo aditivo. O Conselheiro Rodrigo afirmou que a BRK estava solicitando a alteração da curva de cobertura, em função dos prejuízos suportados pela concessionária. Que a BRK alegava ter efetuado investimentos adicionais, os quais não estavam previstos, sendo um dos principais a adequação das estações de tratamento de efluentes, em razão da nova legislação de remoção de nitrogênio e fósforo. Salientou que, se as fossas realmente estiverem de acordo com a norma, haverá uma remoção de DBO e de sólido entre 60 e 80%. Enfatizou, contudo, que a remoção de nitrogênio e de fósforo é muito reduzida (em torno de 10 a 30% de remoção de nitrogênio e entre 5 e 20% de remoção de fósforo). Que, realizando-se um cálculo rápido, considerando 40% de tratamento via fossa e filtro, que é o que a BRK sugeriu inicialmente, em um ano seriam lançadas, nos corpos receptores, em torno de 300 a 350 toneladas de nitrogênio e 68 toneladas de fósforo. Enfatizou que essa situação é problemática porque a concessionária não está cumprindo a legislação, sob o argumento de que necessita de mais recursos financeiros para efetuar melhorias nas estações que possuem condições de remover nitrogênio e fósforo. Por fim, salientou que o sistema de coleta via fossa e filtro não resolverá questões como eficiência e qualidade da água. A fim de contribuir com as discussões, o Conselheiro Bradley destacou os seguintes documentos e informações que não havia identificado nas atas do Grupo de Trabalho: 1. Matriz de controvérsias, com cada tema classificado, tais como RTE, RTO, processo sancionatório, plano de correção técnica ou alteração do Plano Municipal; 2. Consolidação de um modelo econômico-financeiro único, com todas as premissas abertas às partes e ao Comitê; 3. Auditoria dividida em três blocos, quais sejam, achados incontroversos, achados contestados e achados que exigem vistoria complementar; 4. Cronograma provisório de obras

essenciais, a fim de evitar paralisação enquanto a RTE/RTO é concluída; 5. Matriz de responsabilidades por PAC Existente, Troca PAC e FUNASA, indicando quem executa, quem paga, quem opera, qual prazo e qual o impacto tarifário; e 6. Submissão do sistema limpa-fossa/fossa-filtro a critérios técnicos e regulatórios prévios, e não apenas adotada como forma de reduzir investimento em rede. O Conselheiro também salientou que eventual revisão tarifária deverá ser acompanhada de cenários de impacto para os usuários, incluindo os de menor consumo, residenciais e beneficiários da tarifa social. Além disso, que qualquer proposta final seja submetida a controle social, com manifestação do Conselho Municipal de Saneamento, da Câmara de Vereadores e, quando cabível, realização de consulta ou audiência pública. Enfatizou que, em seu entendimento, o Grupo de Trabalho precisaria transformar divergências em uma matriz técnica de decisão e que, antes de qualquer impacto tarifário ou novo aditivo, deveria ser definido o fato controvertido, a documentação comprobatória, o responsável, o impacto econômico, o efeito sobre a universalização e o rito regulatório adequado. Não havendo outras manifestações sobre o assunto, a Presidente retornou ao **item (2) da pauta: Assuntos Gerais**. A Presidente solicitou ao Conselheiro Sérgio que relatasse como havia sido a audiência sobre o Plano de Resíduos Sólidos de Blumenau. O Conselheiro manifestou preocupação quanto à baixa adesão, destacando que se fizeram presentes apenas onze pessoas, incluindo duas apresentadoras. Além disso, chamou atenção para a importância do tratamento de resíduos do município e da necessidade de maior divulgação das próximas audiências. O Conselheiro Celso, que também esteve presente na referida audiência, destacou a ausência de um modelo a ser concluído ou a ser seguido, manifestando decepção em relação à apresentação. Disse, ainda, que esperava que ideias mais consolidadas fossem colocadas em discussão. A Presidente concordou com a existência de falhas na divulgação da audiência, mencionando que somente tomou conhecimento do ato por meio de comunicação da AGIR. Mencionou, contudo, que essa havia sido uma etapa de projeção e estudo do plano, acreditando que haverá um segundo momento, com nova audiência e programas, ações e metas. Por fim, a Presidente lembrou que se encontrava aberto, até o dia 28 de maio, o edital para preenchimento de duas vagas de Conselheiro deste Comitê, uma na área de saneamento básico e outra de transporte público, solicitando aos membros que colaborassem na divulgação. Não havendo mais manifestações e nada mais a ser tratado, a Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, determinando que eu, Léia Teixeira Liberali, atuasse como Secretária “ad hoc”, para fins de lavratura da presente ata, a qual, depois de aprovada pelos(as) Conselheiros(as), será assinada e publicada nos termos estatutários.



Documento assinado digitalmente
SIMONE GOMES TRALESKI
Data: 19/08/2026 08:33:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[assinado digitalmente]
Simone Gomes Traleski
Presidente do Comitê de Regulação



Assinado digitalmente por: LEIA TEIXEIRA LIBERALI
007.***.***0-12
19/08/2026 13:41:53
Assinatura digital avançada.

[assinado digitalmente]
Léia Teixeira Liberali
Ouvidora-Geral da AGIR
e Secretária “ad hoc”